



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI Nº 902/2012

"CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, A REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,50%, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº896/2012."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos exercentes dos mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerrito, o índice de reajuste de 6,50% que corresponde ao IPCA-IBGE dos últimos doze meses, a título de revisão geral anual de vencimentos, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010 e 896/2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2012, por força do que prescreve o art.6º, da Lei Municipal nº652/2009 e art.1º, da Lei Municipal nº896/2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 17 de Fevereiro de 2012.


CELSOACY BANDEIRA WONGLON
Presidente


Jefferson Zorzólli Héres
1º. Secretário